



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PINDORAMA DO TOCANTINS - TO**

INTERESSADO: Órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins -TO		
ASSUNTO: Reorganização do Calendário Escolar do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.		
RELATOR(A): Ronisia Antonio Macário		
PROCESSO Nº 005/2020		
PARECER Nº 006/2020	<input type="checkbox"/> COMISSÃO (CEI) <input checked="" type="checkbox"/> COMISSÃO (CEF) <input type="checkbox"/> COMISSÃO (CEE) <input type="checkbox"/> COMISSÃO (CLNP) <input type="checkbox"/> CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 31/08/2020

Legenda: Comissão de Educação Infantil (CEI); Comissão de Ensino Fundamental (CEF); Comissão do Ensino Especial e Comissão de Legislação, Normas e Planejamento (CLNP).

HISTÓRICO:

APROVADO
Em: 31/08/2020

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020. A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Então para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção

humana pelo novo Corona vírus (COVID-19). Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

A Secretaria Municipal da Educação de Pindorama do Tocantins - TO, através de sua Secretária Municipal Clara Vilvania Pereira Branquinho, mediante o Ofício/SME nº 13/2020, encaminhou a este Conselho a sugestão do Calendário do Ensino Fundamental – Anos Iniciais Reorganizado neste ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, para que os mesmo seja analisado e aprovado, como também, autorizem o cumprimento da carga horária com atividades pedagógicas não presenciais, baseado no Art. 2º § 5º para vigorar no ano de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, no seu art. 1º, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

No art. 2º diz que os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas nas diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

II - no ensino fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a

carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais: II - no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica. O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Cabe lembrar que a reorganização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para

cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino. A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

A LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

A manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

É importante lembrar que na etapa do Ensino Fundamental – anos iniciais, existem dificuldades para acompanhar atividades remotas uma vez que as crianças dos anos iniciais se encontram em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos

anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas da alfabetização.

Sugere-se, no período de emergência, que a rede municipal de ensino e a escola orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação da rede municipal de ensino e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;

É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares.

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, neste momento, devem ser consideradas como sugestões. Nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas. Então, deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

A reorganização do calendário escolar do ensino fundamental – anos iniciais ficou da seguinte forma:

Dias letivos em 2020:

Janeiro: 10

Fevereiro: 17

Março: 10

Abril: 0

Maio: 19

Julho:25

Agosto: 25

Setembro:25

Outubro: 23

Novembro: 24

Junho: 22

Dezembro: 0

TOTAL DOS DIAS LETIVOS: 200 DIAS

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA:

Considerando a Reorganização do Calendário Escolar do Ensino Fundamental – Anos Iniciais analisado atende a legislação supracitada. A Comissão do Ensino Fundamental – Séries Iniciais, aprova por unanimidade a Reorganização do Calendário Escolar, a ser adotado na Escola Municipal Josefa Belém da Rede Municipal de Ensino de Pindorama do Tocantins, enfatizando que a Secretaria Municipal de Educação oriente-a para a plena implantação da Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Fundamental.

Frente ao exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Aprovação da Reorganização do Calendário Escolar da Educação Infantil e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins – TO, neste ano letivo.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS:

Zenária Pereira de Sousa Guimarães - **Coordenadora** *ZP*

Ronísia Antonio Macário - **Relatora** *Rono*

Adeilane Márcia Alves Rabelo Araújo - **Presidente** *ARA*

Ronísia Antonio Macário
Ronísia Antonio Macário
Relatora

DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA:

Aprovado, por unanimidade, a decisão da Comissão, em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins, aos 31 de agosto de 2020.

Ceila Alves Noronha

Ceila Alves Noronha
Presidente do CMEP/TO